



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017**

**Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Ficam acrescentadas ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, estabelecido na Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, 02 (duas) vagas ao emprego público de Analista de Contas, criado pela Lei nº 3.007, de 19 de setembro de 2007, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º.** O emprego público de Analista de Contas passa a vigorar no Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, com a seguinte discriminação:

Quantidade	Denominação	Referência
03 (três)	Analista de Contas	22 (vinte e dois)

**Art. 3º.** As atribuições do emprego público de Analista de Contas são as descritas na Lei Municipal nº 3.007, de 19 de setembro de 2007.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 09 de março de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**Ofício nº 273/2017**  
**Ibitinga, 09 de março de 2017.**

Senhor Presidente:

Segue para apreciação dos senhores Vereadores o incluso projeto de Lei Complementar nº 02/2017, que dispõe sobre a alteração do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Municipal 1.706, de 25 de julho de 1990.

A alteração proposta corresponde ao aumento de 02 (duas) vagas do Quadro de Pessoal permanente da Prefeitura Municipal para o cargo de provimento por concurso público para Analista de Contas.

Esta alteração deve-se à precisão de suprir as necessidades do Município, tendo em vista a indispensabilidade dos serviços essenciais desta Prefeitura Municipal.

Diante do exposto, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando ainda aos Nobres Edis parecer favorável a esta propositura.

Sem mais para o momento, desde já endereçamos os testemunhos de estima e apreciação.

Atenciosamente,



**CRISTINA MÁRIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

